



PROCESSO : 0000955-17.2024.6.01.8000
INTERESSADO : NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E POLÍCIA JUDICIAL
ASSUNTO : Aplicação de pena de advertência

Despacho nº 0855866 / 2026 - PRESI/DG/SAOF/COMAP/SGEC

Processo SEI nº: 0000955-17.2024.6.01.8000

Contrato: TRE-AC nº 03/2024

Contratada: INVIACRE SEGURANÇA LTDA.

Assunto: Aplicação de Sanção Administrativa – Advertência.

1. Trata-se de procedimento administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual por parte da empresa **INVIACRE SEGURANÇA LTDA.**, referente ao atraso pontual no pagamento do auxílio-alimentação dos colaboradores vinculados ao **Contrato nº 03/2024**.
2. Devidamente notificada, a contratada apresentou defesa prévia alegando falha técnica em conta de terceiros, porém não colacionou provas documentais capazes de afastar a responsabilidade pelo cumprimento do prazo estabelecido no ajuste.
3. O **Parecer Jurídico nº 0841471/2026 - PRESI/DG/ASJUR** analisou a regularidade do rito, concluindo pela higidez do procedimento e recomendando a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**.
4. A referida peça jurídica destacou que, embora a infração tenha sido tipificada, a natureza isolada da ocorrência e a ausência de prejuízos graves ao serviço permitem a aplicação de sanção de caráter pedagógico, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
5. Na qualidade de **Gestor do Contrato**, e no uso das atribuições conferidas pelo **art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa TRE/AC nº 40/2019**, que delega competência ao gestor para a aplicação da penalidade de advertência, decido:
 - a) **APLICAR a penalidade de ADVERTÊNCIA** à empresa **INVIACRE SEGURANÇA LTDA.**, em razão do descumprimento de obrigação trabalhista (atraso no auxílio-alimentação), com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (ou legislação correlata prevista no edital) e nas normas internas deste Regional.
 - b) **DETERMINAR** à empresa que adote medidas internas imediatas para evitar a reincidência de falhas desta natureza, sob pena de aplicação de sanções mais severas (multa ou suspensão) em casos futuros.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à **Seção de Gestão de Contratos (SGEC)** para as seguintes providências:
 - **Notificação da Contratada** acerca do teor desta decisão, informando-lhe o prazo legal para eventual interposição de recurso, nos termos da IN 40/2019.
 - **Registro da penalidade** no histórico da empresa junto ao Sistema de Gestão de Contratos deste Tribunal e, após o trânsito em julgado administrativo, no SICAF/PNCP, conforme o caso.
 - **Publicação**, se necessária, nos termos da norma vigente.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO LIMA, Assistente de Seção**, em 23/03/2026, às 13:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0855866** e o código CRC **A21AE136**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.134.755/0001-28 DUNS®: 898059769
Razão Social: INVIACRE SEGURANCA LTDA
Nome Fantasia: INVIACRE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. I
UASG Sancionadora: 70002 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 06/04/2026
Data Aplicação: 06/04/2026
Número do Processo: 0000955-17.2024.6 Número do Contrato: 03/2024
Descrição/Justificativa: O Tribunal Regional Eleitoral do Acre, através do Gestor Contratual, e no uso das atribuições conferidas pelo art. 4ª, inciso I, da Instrução Normativa TRE/AC nº 40/2019, aplica à empresa Inviacre Segurança Ltda, a penalidade de advertência, em razão do descumprimento de obrigação trabalhista (atraso no auxílio-alimentação), com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (ou legislação correlata prevista no edital) e nas normas internas deste Regional.